

EMENDA Nº 463

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 222 do anteprojeto:

Art. 222 ...

§ 1º Ao Tripulante estrangeiro é vedado o exercício de função remunerada bordo de aeronave.

§ 2º ...

Justificativa:

A previsão de controle de licenças e certificados de estrangeiros pela autoridade de aviação civil já é prerrogativa da agência, a falta do parágrafo sugerido acima, pode dar o entendimento da admissão de estrangeiro em serviço remunerado, fora dos tratados internacionais, o que é vetado pela Lei 7.183/84 e Projeto de Lei 8255/14 (Lei do aeronauta). A sugestão é manter a previsão do atual código no § 1º do artigo 218.

Adriano Castanho (Aeronautas)